



## BROCHIER - RS

---

### Lei nº406/1996

**Categoria:** Leis Ordinárias

**Data de Publicação:** 25 de setembro de 1996

**VIDE Leis 599, de 22 de novembro de 1999 e Lei 873, de 19 de dezembro de 2003.**

**REVOGADA pela Lei 1.079, de 21 de dezembro de 2006.**

#### LEI Nº 406, DE 25 DE SETEMBRO DE 1996.

**Dispõe sobre incentivos para a instalação ou ampliação de indústrias no município, mediante a cedência de espaço físico e dá outras providências.**

VALMOR GRIEBELER, Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Brochier aprovou e eu sanciono a seguinte

#### L E I

**Art. 1º** - O Município concederá incentivo à indústria que vier nele se instalar ou ampliar a capacidade produtiva, mediante a cedência de espaço físico, ou seja, terreno e prédio.

**Parágrafo Único** - Na hipótese do Município não possuir espaço físico adequado às instalações industriais, poderá assumir a locação de imóvel.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar o imóvel, pertencente ao Município, localizado na rua José Guilherme Schneider com a área de 2.831,10 m<sup>2</sup>, para o objetivo proposto nesta Lei.

**Art. 3º** - Os incentivos de que trata esta Lei, dar-se-ão levando em conta a função social, decorrente da criação de empregos local, arrecadação direta ou indireta de tributos e a importância para a economia do Município.

**Art. 4º** - A cedência do espaço físico será concedido, a vista de requerimento dos interessados, indicando os objetivos, a viabilidade de funcionamento regular, a produção inicial estimada, a absorção inicial de mão de obra local e sua projeção futura, acompanhado de projeto ou de outros elementos que venham a ser solicitados pela Administração Municipal.



## BROCHIER - RS

---

**Art. 5<sup>o</sup>** - O prazo da cedência do espaço físico, para instalação ou ampliação de indústrias no Município, será pelo prazo de até 5 (cinco) anos, prorrogáveis por mais 5 (cinco) anos, levando-se em conta a geração de empregos e o retorno de tributos diretos e indiretos gerados nos primeiros 5 (cinco) anos.

**Art. 6<sup>o</sup>** - Os incentivos instituídos por esta Lei serão objeto de Projeto de Lei, remetido pelo Executivo à Câmara Municipal devidamente justificado caso à caso.

**Art. 7<sup>o</sup>** - Na falta de cumprimento do disposto nesta Lei, os beneficiados terão os benefícios cassados, após a notificação, sem que lhes caiba qualquer indenização.

**Art. 8<sup>o</sup>** - Caberá a Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio a Fiscalização semestral do regular funcionamento da empresa mediante análise do relatório apresentado pelo beneficiado, bem como através de inspeção "In loco".

**Art. 9<sup>o</sup>** - Revogadas as disposições em contrário, em especial o que dispõe na letra b, art. 4<sup>o</sup> da Lei n. 253/93, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 25 DE SETEMBRO DE 1996.**

**VALMOR GRIEBELER**

**Vice- Prefeito no Exercício do cargo de Prefeito Municipal**